

## COMISSÃO DISCIPLINAR - CD/FMFS

ATA 01/2017

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete (27/07/2017), foi realizada a primeira sessão da Comissão Disciplinar (CD) do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Futebol de Salão, sendo apreciados os Processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 01/2017, de 21/07/2017. A sessão iniciou-se às dezesseis horas e onze minutos e encerrou-se as dezessete horas e dezoito minutos sob a presidência do Auditor Presidente Dr. Paulo Roberto Agostini Filho, dos Auditores Relatores Dr. Murilo Cláudio Coelho, Dr. Rafael Leite Fernandes Costa e do Procurador Ad Hoc Dr. Gilson Marques de Azevedo, cujos resultados transcrevemos abaixo.

---

**Processo Nº 01/2017 – Relator:** Dr. Murilo Cláudio Coelho

**Jogo:** Prefeitura de Contagem/Olympico Club x Minas Tênis Clube – Campeonato Metropolitano – Dia: 29/06/2017

**INDICIADO:** Bruno Seixas Martins (Atleta do Minas Tênis Clube)

**DECISÃO:** Por unanimidade dos votos foi aplicado a pena de 1 (uma) partida nos termos do Art. 258, § 2º, II do CBJD. Foi aplicado o benefício do Art. 182, seriam 2 (duas) partidas, reduzindo-se a metade.

**DEFESA:** Próprio atleta fez a sua defesa.

---

**Processo Nº 02/2017 – Relator:** Dr. Rafael Leite Fernandes Costa

**Jogo:** Catiguá Tênis Clube x Praia Clube – Campeonato do Interior – Dia: 01/07/2017

**INDICIADO:** Humberto Bernardino R. Neto (Atleta do Catiguá Tênis Clube)

**DECISÃO:** Por unanimidade dos votos foi aplicado a pena de 2 (duas) partidas nos termos do Art. 258, § 2º, II do CBJD. Foi retificada a denúncia pela Procuradoria que excluiu o Art. 243-C. Aplicou-se benefício do Art. 182, seriam 4 (quatro) partidas, reduzindo-se a metade.

**INDICIADO:** Geraldo Vítor O. Amaral (Atleta do Catiguá Tênis Clube)

**DECISÃO:** Por unanimidade dos votos foi aplicado a pena de 3 (três) partidas nos termos do Art. 258, § 2º, II do CBJD. Foi retificada a denúncia pela Procuradoria que excluiu o Art. 243-C. Aplicou-se benefício do Art. 182, seriam 6 (seis) partidas, reduzindo-se a metade.

**INDICIADO:** Eliezer Fabiano Ferreira (Técnico do Catiguá Tênis Clube)

**DECISÃO:** Por unanimidade dos votos foi aplicado a pena de 1 (uma) partida nos termos do Art. 258, § 2º, II do CBJD. Foi retificada a denúncia pela Procuradoria que excluiu o Art. 243-C. Aplicou-se benefício do Art. 182, seriam 2 (duas) partidas, reduzindo-se a metade.

**INDICIADO:** Hygor Correa da Fonseca (Atendente do Catiguá Tênis Clube)

**DECISÃO:** Por unanimidade dos votos foi aplicado a pena de 2 (duas) partidas nos termos do Art. 258, § 2º, II do CBJD. Foi retificada a denúncia pela Procuradoria que excluiu o Art. 243-C. Aplicou-se benefício do Art. 182, seriam 4 (quatro) partidas, reduzindo-se a metade.

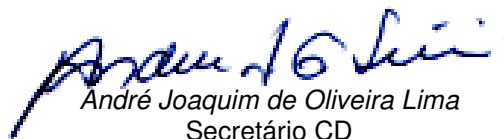
**INDICIADO:** Catiguá Tênis Clube

**DECISÃO:** Por unanimidade dos votos foi absolvido nos termos do Art. 213, § 1º do CBJD, na forma do Parágrafo 3º do mesmo Artigo.

**DEFESAS:** Advogado do Clube Dr. Felipe Oliveira Mourão e do Técnico da equipe Prof. Eliezer Fabiano Ferreira

---

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.



André Joaquim de Oliveira Lima  
Secretário CD